



INDICAÇÃO Nº 17/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO  
**APROVADO**  
EM 06/04/2026

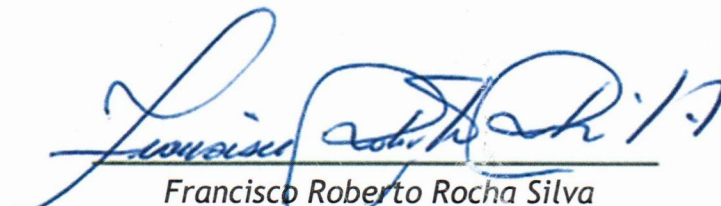
*Dispõe sobre o Programa Municipal de Apoio à Amamentação - “Espaço Amamentar Eusébio”, no âmbito do Município de Eusébio, e dá outras providências.*

SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO:

O Vereador abaixo-assinado e no uso de suas atribuições legais e de forma regimental, vem mui respeitosamente à presença de V.Ex.<sup>a</sup>, com o objetivo de submeter ao plenário a Indicação do Projeto de Lei sobre o **Programa Municipal de Apoio à Amamentação - “Espaço Amamentar Eusébio”**, no âmbito do Município de Eusébio.

Certo da sensatez de meus pares, solicito à V.Ex.<sup>a</sup>. que, depois de submetida ao plenário, seja a Indicação enviada ao Sr. Prefeito Municipal, a fim de que entendendo o mesmo a relevância da matéria, envie-nos posterior mensagem com o referido Projeto de Lei em Anexo.

EUSÉBIO - CEARÁ, EM 26 DE MARÇO DE 2026.

  
Francisco Roberto Rocha Silva  
VEREADOR - DC



**PROJETO DE LEI Nº / (INDICAÇÃO Nº 17/2026 - VER. ROBERTO ROCHA)**

*Dispõe sobre o Programa Municipal de Apoio à Amamentação - “Espaço Amamentar Eusébio”, no âmbito do Município de Eusébio, e dá outras providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO APROVA:**

**Art. 1º.** Fica indicado ao Poder Executivo Municipal a criação do Programa Municipal de Apoio à Amamentação - “Espaço Amamentar Eusébio”, com a finalidade de garantir locais adequados para amamentação, extração e armazenamento de leite materno em órgãos públicos municipais.

**Art. 2º.** O Programa será destinado ao atendimento de servidoras, colaboradoras e usuárias dos serviços públicos municipais, assegurando espaços apropriados, reservados, confortáveis e higienizados.

**Art. 3º.** As salas de apoio à amamentação deverão ser implantadas, prioritariamente, em:

- I - Unidades Básicas de Saúde (UBS);
- II - Policlínicas e unidades de atendimento em saúde;
- III - Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e equipamentos similares;
- IV - Órgãos públicos com grande fluxo de atendimento ao público;
- V - Demais unidades da administração pública municipal.

**Art. 4º.** Os espaços deverão observar, no que couber, as orientações do Ministério da Saúde quanto à implantação de salas de apoio à amamentação, garantindo condições adequadas de privacidade, higiene e conforto.

**Art. 5º.** O Poder Executivo poderá implementar o Programa de forma gradual, de acordo com a estrutura administrativa e disponibilidade orçamentária do Município.

**Art. 6º.** O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições públicas ou privadas, organizações da sociedade civil e demais entidades, visando à implantação, manutenção e aprimoramento do Programa.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



## JUSTIFICATIVA



A presente indicação tem como objetivo sugerir ao Poder Executivo Municipal a criação do Programa Municipal de Apoio à Amamentação - “Espaço Amamentar Eusébio”, ampliando o cuidado não apenas às servidoras públicas, mas também às usuárias dos serviços oferecidos pelo Município.

O aleitamento materno é fundamental para o desenvolvimento saudável da criança, sendo recomendado de forma exclusiva até os seis meses de vida, conforme orientações do Ministério da Saúde e organismos internacionais. No entanto, a ausência de espaços adequados em ambientes públicos ainda representa um obstáculo significativo para a continuidade dessa prática.

Na realidade do dia a dia, muitas mães, ao buscarem atendimento em unidades de saúde, policlínicas ou outros órgãos públicos, acabam enfrentando situações constrangedoras por não disporem de um local apropriado para amamentar seus filhos. Em muitos casos, precisam permanecer em filas ou ambientes com grande circulação de pessoas, sendo obrigadas a amamentar sem qualquer privacidade, o que pode gerar desconforto e insegurança.

A proposta visa justamente mudar essa realidade. Com a implantação de espaços adequados, a mãe poderá se dirigir a um ambiente reservado, acolhedor e higienizado, onde poderá amamentar seu bebê com tranquilidade, conforto e dignidade, retornando em seguida ao atendimento.

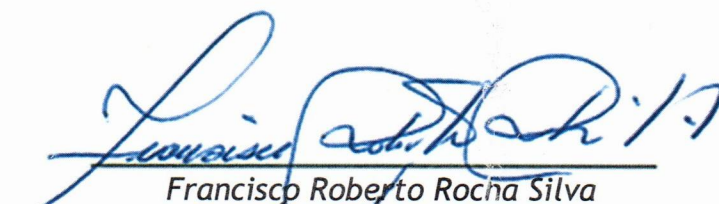
Além disso, a iniciativa está alinhada ao Marco Legal da Primeira Infância (Lei nº 13.257/2016), reforçando o compromisso do Município com políticas públicas voltadas à saúde da mulher e da criança.

Ressalte-se que a implementação pode ocorrer de forma gradual, utilizando estruturas já existentes, o que torna a proposta viável sob o ponto de vista orçamentário.

Mais do que uma medida estrutural, trata-se de uma ação de acolhimento e respeito, que contribui para a humanização dos serviços públicos e para a promoção do bem-estar das mães e das crianças.

Diante do exposto, trata-se de uma medida de relevante interesse público, razão pela qual se espera o apoio para sua implementação no Município de Eusébio.

**EUSÉBIO - CEARÁ, 26 DE MARÇO DE 2026.**

  
Francisco Roberto Rocha Silva  
VEREADOR - DC